PORTARIA NATURATINS nº 71, de 26 de fevereiro 2018.

Dispõe sobre a proibição de captura, transporte e comercialização de espécies de peixes que especifica e estabelece tamanhos mínimos permitidos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato n° 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Estadual n° 4.548 de mesma data, consoante o disposto no art. 42, § 1° incisos II e IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preceitua o art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões para a captura, transporte e comercialização de pescado que não comprometa as relações ecológicas da fauna aquática;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Instruções Normativas Interministeriais MPA/MMA nº 12 e 13, ambas de 25 de outubro de 2011, das Bacias Hidrográficas dos Rios Araguaia e Tocantins, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 5.197, de 03 de Janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Naturatins, órgão responsável pelo licenciamento, fiscalização, monitoramento e orientação da atividade pesqueira no Estado do Tocantins, adequar o limite de captura do pescado conforme disposições da Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

- Art. 1º. Estipular regras para a captura, o transporte e a comercialização de indivíduos das espécies de peixes indicadas no art. 2º desta Portaria na Bacia dos Rios Araguaia e Tocantins.
- Art. 2º. Ficam proibidos a captura, o transporte e a comercialização das espécies a seguir mencionadas, em medidas inferiores às abaixo fixadas: (vide pág 2)
 - Art. 3º. Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:
- I bacia hidrográfica dos Rios Araguaia/Tocantins: Rios Araguaia e Tocantins e seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'água;
 - II medida do pescado: da ponta do focinho até a parte posterior da nadadeira caudal.
- Art. 4º. Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais legislações em vigor.
 - Art.5°. Revoga-se a Portaria/Naturatins nº 319, de 24 de agosto de 2016, publicada no D.O.E. de nº 4.695.
 - Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Herbert Brito Barros
Presidente do NATURATINS

Nome Comum	Nome Cientifico	Tamanho Mínimo (cm)
Abotoado, Cuiú-cuiú	Oxydoras niger	40
Apapá-amarelo	Peliona casteinaeana	50
Aruanã	Osteoglossum bicirhosum	50
Barbado	Pinirampus pirinampu	50
Bagre	Bagre ssp	15
Bargada, Peixe-lenha	Sorubimichthys planiceps	70
Bicuda	Boulengerella cuvieri	40
Branquinha	Curimata spp / Curimatopsis spp / Curimatella spp	13
Cabeça-dura, Branquinha-cascuda	Caenotropus labyrinthicus	13
Cachorra-facão	Raphiodon vulpinus	50
Cachorra-larga	Hydrolycus armatus	50
Cachorrinha	Cynodon gibbus	20
Cará	Safanoperca jurupari	18
Caranha		50
	Piaractus brachypomus	
Cascudo	Hypostomus spp	15
Cascudo-chinelo	Loricaria spp	20
Cascudo-listrado grande	Panaque nigrolineatus	25
Cascudo-pintado	Leporacantichys galaxias	20
Cascudo-vela	Pterigoplichthys joselimaianus	15
Corró	Geophagus spp	18
Corvina, Pescada branca	Plagioscion squamosissimus	30
Dourada,Apapá	Pelloma castelnaeana	50
Filhote, Piraíba	Brachyplatystoma filamentosum	120
Jaraqui	Semaprochilodus brama	25
Jaú	Zungaro zungaro	80
Jiripoca	Hemisorubim platyrhynchos	25
Jurupecem, Bico-de-pato	Sorubim lima	25
Lambarí	Astyanax goyacensis	10
Matrixã	Brycon cephalus	30
Mandí- cabeça de ferro	Pimelodus sp	15
Mandí-moela	·	25
	Pimelodina flavipinnis	35
Mandubé, fidalgo, Boca-larga Manjubinha, Sardinha	Ageneiosus spp Triportheus albus / Triportheus auritus / Triportheus	10
	trifurcatus	45
Mariana, Jacundá	Crenicichla spp	15
Mapará	Hypothalmus marginatus	30
Miguelinho	Exodon paradoxus	10
Oscar, Apaiari, Cará-pirosca	Astronotus ocellatus	18
Pacu	Mylossoma duriventris	18
Pacu-dente-seco	Myleus setiger	18
Pacu-manteiga	Myleus torquatus	18
Pacuzinha	Metynnis hypsauchen	12
Papa-terra, Curimba, Curimata	Prochilodus nigricans	25
Pescada	Petilipinnis grunniens	20
Piau	Leporinus desmotes / Leporinus friderici / Leporinus pachycheilus	20
Piau - Açú	Leporinus macrocephalus	30
Piau - cabeça gorda	Schyzodom fasciatum	25
Piau voador, Pirco	Argonectes robertsi	25
Piau-flamengo	Leporinus affinis	20
Piau-pintado	Leporinus maculatus	20
Piau-vara	Schizodon vittatus	25
Pintado, Surubim, Cachara	Pseudoplatystoma punctifer	80
Piriado, Surubilli, Cacitata Piranha-branca	Serrasalmus eigenmani	18
	-	
Piranha-pintada	Serrasalmus maculatus	18
Piranha-preta	Serrasalmus rhombeus	18
Piranha-vermelha, Papo-de-fogo	Pygocentrus nattereri	18
Pirarara	Phractocephalus hemioliopterus	80
Pirarucu	Arapaima gigas	150
Rabo-de-fogo	Chalceus epakros	10
Sardinha	Lycengraulis batesii	18
Sardinhão	Pellona flavipinnis	50
Taharana	Salminus hilarii	40
Traíra	Hoplias aff. malabaricus	20
Trairão	Hoplias curupira	50
Tucunaré-amarelo	Cichla kelberi	35
racariare arrancio		
Tucunaré-azul	Cichla piquiti	35